381L0476

Nº L 186/20

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

8. 7. 81

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 24 de Junho de 1981

que altera as directivas 64/432/CEE, 64/433/CEE, 71/118/CEE, 72/461/CEE, 72/462/CEE, 77/96/CEE, 77/99/CEE, 77/391/CEE, 80/215/CEE, 80/217/CEE, e 80/1095/CEE no que diz respeito aos procedimentos do Comité Veterinário Permanente

(81/476/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta a Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 43º e 100º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento (2),

Considerando que o Comité Veterinário Permanente, instituído pela Decisão 68/361/CEE (3), formula o seu parecer segundo precedimentos cuja calidade termina em 21 de Junho de 1981;

Considerando que o primeiro caso submetido ao Comité ocorreu em 22 de Dezembro de 1972; que o tempo decorrido foi suficiente para se fazer um juízo definitivo sobre tais procedimentos e que, por conseguinte, convém não continuar a limitar a sua validade;

Considerando que a experiência adquirida pela aplicação dos procedimentos actuais demonstrou que estes constituíam, em princípio, um método eficaz que permite adoptar rapidamente as decisões que constituem o seu escopo essencial;

Considerando, por outro lado, que, em resultado da adesão da Grécia, é também conveniente adaptar o número de votos que constituem a maioria exigida no Comité relativamente aos actos adoptados após a aprovação do Acto de Adesão de 1979 e ainda não foram adaptados

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

São revogadas as seguintes disposições:

- artigo 14º da Directiva 64/432/CEE (4),
- artigo 9° B da Directiva 64/433/CEE (5),
- artigo 13º da Directiva 71/118/CEE (6),
- artigo 10º da Directiva 72/461/CEE ('),
- artigo 31º da Directiva 72/462/CEE (8),
- artigo 10º da Directiva 77/96/CEE (°),
- artigo 21º da Directiva 77/99/CEE (10),
- artigo 12º da Directiva 77/391/CEE (11),
- artigo 9º da Directiva 80/215/CEE (12),
- artigo 17º da Directiva 80/217/CEE (13),
- artigo 10º da Directiva 80/1095/CEE (14)

⁽⁴⁾ JO nº 121 de 29. 7. 1964, p. 1977/64.

⁽⁵⁾ JO nº 121 de 29. 7. 1964, p. 2012/64.

⁽⁶⁾ JO nº L 55 de 8. 3. 1971, p. 23.

^{(&}lt;sup>7</sup>) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 24.

⁽⁸⁾ JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.

^(°) JO n° L 26 de 31. 1. 1977, p. 67.

⁽¹⁰⁾ JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 85.

⁽¹¹⁾ JO nº L 145 de 13. 6. 1977, p. 44.

⁽¹²⁾ JO nº L 47 de 21. 2. 1980, p. 4.

⁽¹³⁾ JO nº L 47 de 21. 2. 1980, p. 11.

⁽¹⁴⁾ JO nº L 325 de 1. 12. 1980, p. 1.

⁽¹⁾ JO n° C 102 de 5. 5. 1981, p. 2.

⁽²) Parecer dado em 19 de Junho de 1981 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽³⁾ JO nº L 255 de 18. 10. 1968, p. 23.

Artigo 2º

No nº 3 do artigo 8º da Directiva 80/215/CEE, no artigo 16º da Directiva 80/217/CEE e no artigo 9º da Directiva 80/1095/CEE, onde se lê «quarenta e um» deve ler-se «quarenta e cinco».

Artigo 3º

Até 1 de Julho de 1987 e com base em relatório da Comissão relativo ao funcionamento do Comité Veterinário Permanente, complementado, se for caso disso, por propostas apropriadas, o Conselho procederá a novo exame do procedimento do dito Comité.

Artigo 4º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito no Luxemburgo em 24 de Junho de 1981.

Pelo Conselho
O Presidente
G. M. V. van AARDENNE